



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01 de 30 de março de 2022



“Regulamenta o artigo 26 da Lei Complementar nº 911/2011 (Estatuto dos servidores públicos do município de Botucatu), dispondo sobre o cumprimento da jornada de trabalho em regime de teletrabalho, no âmbito da Câmara Municipal de Botucatu”.

Art. 1º. Fica instituído o regime de teletrabalho aos servidores da Câmara Municipal de Botucatu, consistente na execução dos serviços fora de suas dependências, de maneira remota, de acordo com a possibilidade e atribuições de cada cargo.

Parágrafo único. A responsabilidade sobre a decisão pela conveniência ou não do cumprimento, parcial ou total, em regime de teletrabalho, ficará a cargo da chefia imediata.

Art. 2º. Para o cumprimento da jornada de trabalho em regime de teletrabalho, considera-se:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo servidor pode ser realizada fora das dependências físicas do órgão, de maneira permanente ou periódica, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução das atribuições de cada cargo, dispensado do controle de frequência;

II - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o servidor se restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos horários, turnos ou dias em que a atividade laboral seja executada remotamente;

III- regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o servidor compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência;

Art. 3º. O teletrabalho objetiva aumentar, sem prejuízo da qualidade, a produtividade dos trabalhos realizados, visando:

I - promover meios para atrair, motivar e comprometer os servidores com os objetivos do Legislativo;

II - economizar tempo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

III - contribuir para a melhoria de programas socioambientais da Câmara Municipal visando à sustentabilidade solidária do planeta, com a diminuição dos poluentes na atmosfera;

IV – reduzir as despesas de custeio do órgão, como água, esgoto, energia elétrica, materiais de consumo e outros bens e serviços;

V - possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos servidores;

VI - ampliar a possibilidade de trabalho dos servidores com dificuldade de deslocamento;

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



De 30 de março de 2022



VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

VIII- estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

IX – possibilitar a atuação da assessoria legislativa presencialmente nas comunidades, em especial os assessores parlamentares.

Art. 4º. Demais procedimentos internos para a efetivação do regime de teletrabalho serão estabelecidos por Ato da Mesa.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 30 de março de 2022.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL:

Ver. RODRIGO RODRIGUES
Presidente

Ver. ERIKA CRISTINA LIAO TIAGO
Vice-Presidente

Ver. CLÁUDIA MARIA GABRIEL
1ª Secretária

Ver. ANTONIO CARLOS VAZ DE ALMEIDA
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 468X-989E-2G26-98C0



JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de Resolução com o objetivo de regulamentar o teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Botucatu, elaborada a partir da perspectiva de que a evolução das tecnologias de informação e da comunicação impõem uma redefinição do espaço de trabalho, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico, que viabiliza o trabalho remoto ou a distância.

A medida prevê o aperfeiçoamento das atividades internas da Câmara Municipal, o aumento da produtividade dos setores administrativos e vem ao encontro de regulamentar a atividade de trabalho político-legislativo desempenhado fora das dependências da Câmara Municipal.

Referida proposta leva em consideração, entre outros aspectos, as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos dessa modalidade de trabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade. O teletrabalho, está previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) desde 2011 e diversas Câmaras Municipais, Prefeituras, Tribunais, já regulamentaram a matéria entre os integrantes dos seus quadros, tanto assim que a minuta do ato resolutivo que ora se apresenta toma por base as experiências bem-sucedidas em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram essa forma de trabalho remoto, a exemplo do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que regulamentaram o tema para toda a Justiça do Trabalho em 2012.

A atual proposição está alinhada aos macrodesafios da Câmara Municipal de Botucatu no propósito de compreender a necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar o aperfeiçoamento do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores. A medida define critérios e requisitos para a realização de tarefas fora das dependências da Casa, tais como, avaliação permanente do desempenho e das condições de trabalho e possui os seguintes objetivos:

- I – aumentar a produtividade e a qualidade do trabalho dos servidores;
- II - promover meios para atrair, motivar e comprometer os servidores com os objetivos do Legislativo;
- III - economizar tempo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais da Câmara Municipal visando à sustentabilidade solidária do planeta, com a diminuição dos poluentes na atmosfera;
- V – reduzir as despesas de custeio do órgão, como água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços;



- VI - possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos servidores;
- VII - ampliar a possibilidade de trabalho dos servidores com dificuldade de deslocamento;
- VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- IX – estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;
- X – possibilitar a atuação da assessoria legislativa presencialmente nas comunidades, em especial os assessores parlamentares.



Aliás, ante esta autonomia, razoável lhes seja reconhecida a possibilidade de decidir quanto à forma de participação no teletrabalho, de modo a viabilizar a instituição dessa modalidade de trabalho também com fundamento no interesse público, caso seja necessário o melhor aproveitamento da força de trabalho, num dado momento, ou para atender a um plano de ação específico.

São exemplos de dispositivos que promovem a equivalência entre o cumprimento das metas à jornada de trabalho prevista nos respectivos regimes jurídicos estatutários: art. 7º da Resolução do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ 227/2016; art. 7º da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP nº 157/2017; art. 12 da Resolução TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - TJ-PR nº 221/2019 e o art. 14 da Portaria do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU nº 101/2019, que dispõe: “*O cumprimento da jornada de trabalho referente ao período de realização do teletrabalho será atestado a partir do alcance das metas de desempenho estipuladas previamente para o servidor*”.

Note-se, pelo conteúdo conceitual exposto nos dispositivos supratranscritos, uma verdadeira ruptura com os paradigmas tradicionais de comando e controle do trabalho realizado pelos agentes públicos, na medida em que o foco das atividades laborais passa a ser a obtenção de resultados mensuráveis e aferidos por metas estabelecidas com base finalística, e não mais, exclusivamente, pelo controle de jornada de trabalho estabelecida em horas ou dias úteis, tal como tradicionalmente se observa nos regimes jurídicos estatutários. Com as modalidades denominadas teletrabalho e semipresencial (híbrido ou teletrabalho em tempo parcial), onde o alcance da meta de desempenho estabelecida equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, abre-se uma nova perspectiva emancipatória de valorização do capital humano como fonte de realização do trabalho voltado para os fins da organização. Pode-se afirmar que a transição para um novo modelo de gestão pública também pressupõe um olhar sistêmico sobre as estruturas que integram a administração pública e a valoração da responsividade - aqui entendida como a capacidade de responder às demandas da clientela (i.e. o público) - dos agentes públicos na delimitação de suas funções, tarefas e atividades.

O teletrabalho é uma realidade na sociedade atual, é o novo normal. Diante das modernas tecnologias hoje existentes, a possibilidade de realizar sua atividade à distância, sem a necessidade de estar presente fisicamente no ambiente laboral. É um processo que já existia, porém foi ainda mais aprimorado com a ocorrência da pandemia. É o resultado da evolução tecnológica, da globalização e da interconectividade. Se é certo que o trabalho remoto é uma locomotiva, marco representativo do inevitável progresso, também é cediço que é necessário definir de forma clara os trilhos pelos quais esse avanço irá seguir.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Por derradeiro, importante salientar que na fase crítica da pandemia da Covid-19 esse regime se tornou uma necessidade para a manutenção dos serviços oferecidos pelo Poder Legislativo, cujos resultados foram altamente satisfatórios. A modalidade até então desconhecida aprimorou o envolvimento de toda a equipe e trouxe a visão de todo e de pertencimento de cada colaborador.



Plenário Ver. “Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 30 de março de 2022.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL:

Ver. RODRIGO RODRIGUES
Presidente

Ver. ERIKA CRISTINA LIAO TIAGO
Vice-Presidente

Ver. CLÁUDIA MARIA GABRIEL
1ª Secretária

Ver. ANTONIO CARLOS VAZ DE ALMEIDA
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 468X-989E-2G26-98C0



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://consulta.siscam.com.br/camarabotucatu/documentos/autenticar?chave=468X989E2G2698C0>, ou vá até o site <http://consulta.siscam.com.br/camarabotucatu/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:



Código para verificação: 468X-989E-2G26-98C0

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 468X-989E-2G26-98C0

Câmara Municipal de Botucatu, 30 de março de 2022